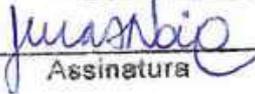




DECRETO Nº 048/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 14 / 06 / 2021


Assinatura

EMENTA: Define novos horários para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Gravatá/PE, ratifica as novas medidas restritivas de acordo com o Decreto Estadual nº 50.846, de 11/06/2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a permanência dos efeitos da Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Gravatá/PE.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.846, de 11/06/2021, que dispõe sobre medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e sobre o retorno gradual dessas atividades, a partir de 14 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º A partir de 14 de junho de 2021 fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sempre observando as regras pré-estabelecidas de prevenção contra o Covid-19, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I - Das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 09h às 17h nos finais de semana e feriados:

a) comércio em geral e galerias comerciais;





b) comércio de bairro, assim compreendidos os estabelecimentos varejistas de pequeno porte, situados em áreas residenciais, fora de galerias comerciais

c) escritórios comerciais e de prestação de serviços;

d) salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares.

II - Das 5h às 18h, diariamente, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas;

III - Das 5h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 10h às 18h nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som.

Art. 2º Os demais estabelecimentos e serviços elencados no Anexo V do Decreto Estadual nº 50.846, de 11/06/2021, poderão funcionar em horário próprio, sempre observando e respeitando o distanciamento social e as demais regras de prevenção contra o Covid-19.

§ 1º Os supermercados e assemelhados situados no Município de Gravatá deverão observar as recomendações de adequações explícitas no Decreto Municipal nº 047, de 09 de junho de 2021.

§ 2º As áreas comuns de lazer dos condomínios deverão permanecer fechadas todos os dias.

§ 3º O atendimento nas agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras situadas no Município de Gravatá deverá observar as recomendações de funcionamento explícitas no Decreto Municipal nº 040, de 21 de maio de 2021.

Art. 3º A Feira Livre de Alimentos continuará a funcionar nos horários de 05h às 17h da quinta-feira ao sábado, e 05h às 12h no domingo, como fora decretado no Art. 1º do Decreto Municipal nº 012, de 04 de março de 2021.

Art. 4º Fica permitida diariamente, das 5h às 18h, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto.

Art. 5º Ficam permitidas as aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, das 06 às 18h de segunda-feira a sexta-feira e das 09 às 17h ou das 10 às 18h nos finais de semana, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

§ 1º As escolas que compõem a rede municipal de ensino deverão continuar com suas atividades de forma remota.

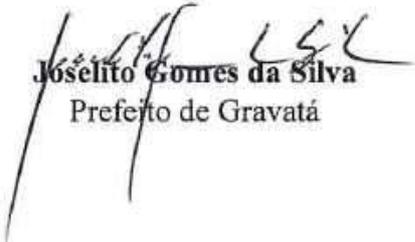


Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Ficam ratificadas as demais cláusulas do Decreto Estadual nº 50.846, de 11/06/2021.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 14 de junho de 2021.



Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata



DECRETO Nº 049/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Publicado em: 14 / 06 / 2021

Assinatura

EMENTA: Decreta *Feriado Municipal* no dia 24 de junho de 2021 (quinta-feira) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições legais, e no uso do que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei nº 3815/2019, que institui feriados no Município de Gravata e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o decreto de ponto facultativo no dia 25 de junho (sexta-feira) no âmbito das repartições públicas municipais se dará em razão do incentivo ao isolamento social, intensificando assim como uma ação voltada à redução do contágio e manutenção da vida.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Feriado Municipal o dia 24 de junho de 2021 (São João).

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo no dia 25 de junho de 2021 (sexta-feira) nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º deste decreto não se aplicam aos serviços essenciais de urgência e emergência, além de outras atividades que não possam sofrer descontinuidade.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 14 de junho de 2021.


Joselitto Gomes da Silva
Prefeito de Gravata



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 16 / 06 / 21


Assinatura

DECRETO Nº 051/2021

EMENTA: Altera o Decreto Municipal nº 048, de 14 de junho de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

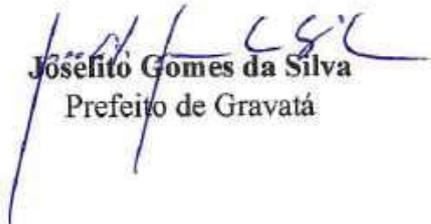
Art. 1º Fica alterado o Art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 048, de 14 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ § 2º As áreas comuns de lazer dos condomínios poderão funcionar com a observação das seguintes regras:

- I – Horário de funcionamento de 08 às 17h, diariamente;
- II – Proibição do uso de som;
- III – Uso de máscara e distanciamento social” (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 16 de junho de 2021.

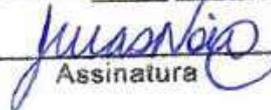

Josélito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata



DECRETO Nº 052/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 21 / 06 / 2021


Assinatura

EMENTA: Define novos horários para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Gravata/PE, ratifica as novas medidas restritivas de acordo com o Decreto Estadual nº 50.874, de 18/06/2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a permanência dos efeitos da Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Gravata/PE.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.874, de 18/06/2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º A partir de 21 de junho de 2021 fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sempre observando as regras pré-estabelecidas de prevenção contra o Covid-19, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I - Das 08h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 09h às 19h nos finais de semana e feriados:

a) comércio em geral e galerias comerciais;





b) comércio de bairro, assim compreendidos os estabelecimentos varejistas de pequeno porte, situados em áreas residenciais, fora de galerias comerciais;

c) escritórios comerciais e de prestação de serviços.

II - Das 09h às 22h de segunda-feira a sexta-feira, e das 09h às 21h nos finais de semana e feriados:

a) galerias comerciais.

III - Das 5h às 22h, de segunda à sexta-feira, e das 5h às 18h nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas;

IV - Das 5h às 22h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 21h nos finais de semana e feriados:

a) restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de música ao vivo.

b) clubes sociais, vedado o funcionamento de saunas e música ao vivo.

V - Das 10h às 22h de segunda-feira a sexta-feira, e das 10h às 21h nos finais de semana e feriados, os equipamentos culturais.

VI - Até às 22h, de segunda a sexta-feira, e até às 21h, nos finais de semana e feriados, a prática de atividades esportivas em quadras e campos, inclusive competições das modalidades coletivas e individuais, sem a presença de público, em centros e associações esportivas.

§ 1º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste artigo, deverão observar o horário de funcionamento das 8 às 22h em dias de semana e das 9h às 21h em finais de semana e feriados.

Art. 2º Os demais estabelecimentos e serviços elencados no Anexo III do Decreto Estadual nº 50.874, de 18/06/2021, poderão funcionar em horário próprio, sempre observando e respeitando o distanciamento social e as demais regras de prevenção contra o Covid-19.

§ 1º Os supermercados e assemelhados situados no Município de Gravata deverão observar as recomendações de adequações explícitas no Decreto Municipal nº 047, de 09 de junho de 2021.





§ 2º O atendimento nas agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras situadas no Município de Gravata deverão observar as recomendações de funcionamento explícitas no Decreto Municipal nº 040, de 21 de maio de 2021.

Art. 3º A Feira Livre de Alimentos continuará a funcionar nos horários de 05h às 17h da quinta-feira ao sábado, e 05h às 12h no domingo, como fora decretado no Art. 1º do Decreto Municipal nº 012, de 04 de março de 2021.

Art. 4º Fica permitida diariamente, até às 22h (segunda a sexta-feira) e 21h (finais de semana e feriados), a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto.

Art. 5º Ficam permitidas as aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, das 06 às 22h, diariamente, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

§ 1º As escolas que compõem a rede municipal de ensino deverão continuar com suas atividades de forma remota.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Ficam ratificadas as demais cláusulas do Decreto Estadual nº 50.874, de 18/06/2021.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 21 de junho de 2021.



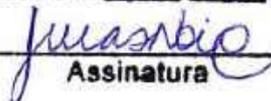
Josélito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata



DECRETO Nº 054/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 30 / 06 / 2021


Assinatura

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Gravata em virtude da emergência de saúde pública importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

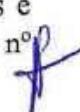
CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação.

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.900, de 25 de junho de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Estado de Pernambuco em virtude da emergência de saúde pública importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitárias previstas e saneadoras ao combate do Coronavírus expostas por meio dos Decretos Municipais nº 



002/2021, 015/2021, 021/2021, 029/2021, 037/2021, 040/2021, 043/2021, 046/2021, 047/2021, 048/2021, 052/2021.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Gravatá, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, da limitação de empenho de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00).

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021 e vigorará até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Palácio Joaquim Didier, em 29 de junho de 2021.



Josélito Gomes da Silva
Prefeito de Gravatá



DECRETO Nº 055/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Publicado em: 06/07/2021

Assinatura

EMENTA: Define novos horários para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Gravata/PE, ratifica as novas medidas restritivas de acordo com o Decreto Estadual nº 50.924, de 02/07/2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a permanência dos efeitos da Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Gravata/PE.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.924, de 02/07/2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir de 5 de julho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º A partir de 05 de julho de 2021 fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sempre observando as regras pré-estabelecidas de prevenção contra o Covid-19, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I - Das 08h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 09h às 19h nos finais de semana e feriados:

- a) comércio em geral e galerias comerciais;
- b) comércio de bairro, assim compreendidos os estabelecimentos varejistas de pequeno porte, situados em áreas residenciais, fora de galerias comerciais;
- c) escritórios comerciais e de prestação de serviços.



II - Das 09h às 22h de segunda-feira a sexta-feira, e das 09h às 21h nos finais de semana e feriados:

a) galerias comerciais.

III - Das 5h às 22h, de segunda à sexta-feira, e das 5h às 21h nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas;

IV - Das 5h às 22h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 21h nos finais de semana e feriados:

a) restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de música ao vivo.

b) clubes sociais, vedado o funcionamento de saunas e música ao vivo.

V - Das 09h às 22h de segunda-feira a sexta-feira, e das 09h às 21h nos finais de semana e feriados, os equipamentos culturais.

VI - Até às 22h, de segunda a sexta-feira, e até às 21h, nos finais de semana e feriados, a prática de atividades esportivas em quadras e campos, inclusive competições das modalidades coletivas e individuais, sem a presença de público, em centros e associações esportivas.

VII - Das 08h às 22h de segunda-feira a sexta-feira, e das 08h às 21h nos finais de semana e feriados:

a) eventos corporativos, desde que se observe a quantidade máxima de 100 (cem) pessoas ou 30% da capacidade local – o que for menor, com a proibição de música ao vivo.

b) eventos sociais e buffets, desde que se observe a quantidade máxima de 50 (cinquenta) pessoas ou 30% da capacidade local – o que for menor, com a proibição de música ao vivo.

c) eventos relativos a formaturas no Ensino Médio e Superior, inclusive aulas da saudade, colações de grau, cultos ecumênicos, desde que se observe a quantidade máxima de 100 (cem) pessoas ou 30% da capacidade local – o que for menor, com a proibição de música ao vivo, alimentos e bebidas.

§ 1º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste artigo, deverão observar o horário de funcionamento das 8 às 22h em dias de semana e das 9h às 21h em finais de semana e feriados.



Art. 2º Os demais estabelecimentos e serviços elencados no Anexo III do Decreto Estadual nº 50.924, de 02/07/2021, poderão funcionar em horário próprio, sempre observando e respeitando o distanciamento social e as demais regras de prevenção contra o Covid-19.

§ 1º Os supermercados e assemelhados situados no Município de Gravata deverão observar as recomendações de adequações explícitas no Decreto Municipal nº 047, de 09 de junho de 2021.

§ 2º O atendimento nas agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras situadas no Município de Gravata deverão observar as recomendações de funcionamento explícitas no Decreto Municipal nº 040, de 21 de maio de 2021.

Art. 3º A Feira Livre de Alimentos continuará a funcionar nos horários de 05h às 17h da quinta-feira ao sábado, e 05h às 12h no domingo, como fora decretado no Art. 1º do Decreto Municipal nº 012, de 04 de março de 2021.

Art. 4º Fica permitida diariamente, das 05h às 22h (segunda a sexta-feira) e das 05h às 21h (finais de semana e feriados), a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto.

Art. 5º Ficam permitidas as aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, das 06 às 22h, diariamente, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

§ 1º As escolas que compõem a rede municipal de ensino deverão continuar com suas atividades de forma remota.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Ficam ratificadas as demais cláusulas do Decreto Estadual nº 50.924, de 02/07/2021.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 06 de julho de 2021.

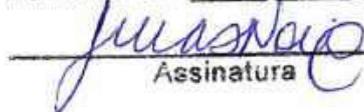
JOSELITO GOMES DA SILVA:26989085487

Assinado de forma digital por JOSELITO GOMES DA SILVA:26989085487
Dados: 2021.07.06 16:11:19 -03'00'

Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 13, 07, 21


Assinatura

ERRATA DO DECRETO Nº 055/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco no uso das atribuições legais, e no uso do que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município vem determinar a publicação de Errata ao Decreto Municipal nº 055/2021, tendo em vista constatação de erro material de digitação, para retificar

ONDE SE LÊ:

Art. 1º (...)

I – (...)

- a) comércio em geral e galerias comerciais;

LEIA-SE:

Art. 1º (...)

I – (...)

- a) comércio em geral;

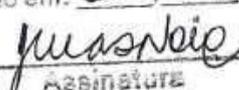
Palácio Joaquim Didier, em 12 de julho de 2021.


Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravatá





DECRETO Nº 077/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Publicado em: 30 / 09 / 2021

Assinatura

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Gravata em virtude da emergência de saúde pública importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 51.342, de 14 de setembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Estado de Pernambuco em virtude da emergência de saúde pública importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitárias previstas e saneadoras ao combate do Coronavírus expostas por meio dos Decretos Municipais nº 002/2021, 015/2021, 021/2021, 029/2021, 037/2021, 040/2021, 043/2021, 046/2021, 047/2021, 048/2021, 052/2021.



CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Gravatá, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, da limitação de empenho de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00).

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”.

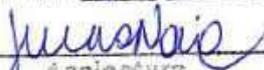
Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Palácio Joaquim Didier, em 30 de setembro de 2021.

JOSELITO GOMES DA SILVA:26989085487
Assinado de forma digital por
JOSELITO GOMES DA
SILVA:26989085487
Dados: 2021.09.30 18:45:09 -03'00'

Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravatá


Assinatura

DECRETO Nº 085/2021

EMENTA: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO a recente promulgação da Lei Federal nº 14.150/2021, que autoriza Estados e Municípios a utilizarem os saldos remanescentes em suas respectivas contas bancárias, referentes as transferências do governo federal para os entes federados definidas pela Lei Federal nº 14.017/2020, denominada Aldir Blanc.

CONSIDERANDO que, o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Município de Gravata recebeu da União no ano de 2020, em parcela única, recursos no valor total de R\$ 606.007,70 (Seiscentos e seis mil, sete reais e setenta centavos), dos quais restam como saldo remanescente na data da publicação deste Decreto Municipal o valor de R\$ 249.862,67 (duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, no ano de 2021, conforme autorizado pela Lei Federal nº 14.150/2021.

Parágrafo Único. O saldo remanescente de que trata o *caput* será destinado para aplicação no disposto no inciso III do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 (editais de premiação de projetos/chamadas públicas).

Art. 3º A Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, com o auxílio do Grupo de Trabalho, criado por este decreto, será responsável em administrar e





operacionalizar o saldo remanescente do valor recebido em 2020 que foi destinado ao Município de Gravatá, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura de Gravatá, órgão paritário, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, será a instância oficial de consulta das ações ligadas a Lei Aldir Blanc.

Art. 4º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017/2020, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no caput do artigo 3º, deste decreto;

II - acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no caput deste artigo;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do município de Gravatá para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma federal referida;

IV - estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no município de Gravatá;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Gravatá;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Gravatá.

Art. 5º O Grupo de Trabalho de que trata o caput do artigo 4º deste decreto será composto pelos seguintes integrantes, designados através de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

III – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura de Gravatá;

IV – 01 (um) representante da Procuradoria Municipal.

Art. 6º Compete a Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções, de manifestações culturais, e de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§1º Para fins do disposto no §3º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados deverão ser gravataenses natos, bem



como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas, que deverão comprovar residência ou sede em Gravatá, há no mínimo 3 (três) anos.

§2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição no Cadastro Cultural de Gravatá.

§3º O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia, entre outras, a base de dados do DATAPREV e ao disposto neste Decreto.

Art. 7º Os recursos de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, serão aplicados através de Editais.

§1º Cada Edital de Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores destinados e condições de participação.

§2º Para participar dos editais de prêmios estabelecidos no *caput* é necessário estar inscrito no Cadastro Cultural de Gravatá.

§3º Só poderão concorrer aos editais de premiações estabelecidos no *caput*, projetos, eventos e ações culturais realizadas no município de Gravatá.

§4º É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projeto do mesmo proponente nos editais e premiações estabelecidos no *caput*.

Art. 8º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, podendo exercer esse direito através do Conselho Municipal de Cultura de Gravatá, ou por intermédio de solicitação à Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, através do e-mail: turismo@prefeituradegravata.pe.gov.br

Art. 9º A Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer poderá editar normas complementares, através de Portarias, no sentido de esclarecer e orientar como se dará a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito municipal.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio Joaquim Didier, em 25 de outubro de 2021.

JOSELITO GOMES DA SILVA:26989085487
Assinado digitalmente por
JOSELITO GOMES DA SILVA:26989085487
Data: 2021.10.28 10:06:48 -0300

Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravatá



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ

DECRETO N° 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ **MENTA: DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO**
Publicado em: 05/01/21 "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
GRAVATÁ EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
Assinatura IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO
NOVO CORONAVÍRUS COVID -19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V" da Lei Orgânica do Município de Gravata.

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-2019.

CONSIDERANDO a Mensagem n° 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República.

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional reconheceu a mensagem n° 93/2020 para fins do art. 65 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado da calamidade pública.

CONSIDERANDO a edição pelo Governo Estadual, do Decreto n° 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n° 9, de 24 de março de 2020 que reconhece para os fins do disposto no art 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n° 48 809/2020, n° 48 810/2020, n° 48 822/2020, n° 48 830/2020, n° 48 835/2020, n° 48 836/2020, n° 48 837/2020 que tratam de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n° 48 834/2020, n° 48 8572020 que define no âmbito do Estado de Pernambuco medidas restritivas temporárias socioeconômico para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitárias preventivas e saneadoras ao combate do coronavírus expostas por meio dos Decretos Municipais n° 15/2020, n° 16/2020, n° 17/2020, n° 18/2020.

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravata/PE – CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 – www.prefeituradegravata.com.br

CNPJ: 11.049.830/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ

DECRETO N° 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

CONSIDERANDO que a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público.

CONSIDERANDO as restrições econômicas e financeiras aos quais o Município de Gravata se submete diante do fechamento de comércio, prestação de serviços, essencialmente a redução drástica da rede hoteleira municipal.

CONSIDERANDO a redução dos serviços a nível presencial no âmbito dos serviços de arrecadação própria do Município.

CONSIDERANDO as despesas de caráter emergências que vêm sendo executadas no combate ao coronavírus.

CONSIDERANDO o disposto no art 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

DECRETA:

Art. 1º Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Gravata, em virtude da situação anormal de emergência de saúde pública de importância internacional, até 30 de junho 2021.

Art. 2º Aplica-se ao caso o disposto no art 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio 2000 notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n° 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts 22 e 23 da Lei Complementar Federal n° 101/00)

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública".

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação a sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela ALEPE – Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palácio Joaquim Didier, de janeiro de 2021.


JOSELITO GOMES DA SILVA

Prefeito do Município de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravata/PE – CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 – www.prefeituradegravata.com.br

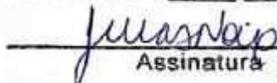
CNPJ: 11.049.830/0001-20



DECRETO Nº 036/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA

Publicado em: 18/05/2021


Assinatura

EMENTA: Estabelece normas restritivas para o funcionamento de aulas presenciais, no âmbito do Município de Gravata, em razão da situação de emergência da saúde pública decorrente do novo coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições legais, e no uso do que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.724 de 17 de maio de 2021, editado pelo Governo do Estado.

CONSIDERANDO o artigo 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do estado.

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública.

CONSIDERANDO a autonomia constitucional dos municípios e considerando, ainda, que o serviço de educação não está incluído no anexo II do Decreto Estadual.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais no âmbito das escolas municipais, estaduais e da rede privada de ensino no período compreendido entre 18 e 31 de maio de 2021.

Art. 2º Fica assegurado o funcionamento da atividade educacional exclusivamente pela via remota no período referido.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 18 de maio de 2021.

JOSELITO GOMES DA SILVA:26989085487

Assinado de forma digital por
JOSELITO GOMES DA
SILVA:26989085487
Data: 2021.05.18 13:11:06 -03'00'

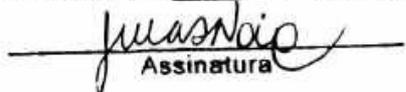
Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata



DECRETO Nº 037/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 18/05/2021


Assinatura

EMENTA: Define novos horários para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Gravata/PE, ratifica as novas medidas restritivas de acordo com o Decreto Estadual nº 50.724, de 17/05/2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a permanência dos efeitos da Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Gravata/PE.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.724, de 17/05/2021, que estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 18 e 31 de maio de 2021, está vedado o exercício de atividades econômicas e sociais:

- I – De segunda-feira a sexta-feira, das 18h até as 5h do dia seguinte;
- II – Aos sábados e domingos, em qualquer horário.

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravata/PE – CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 – CNPJ: 11.049.830/0001-20

www.prefeituradegravata.pe.gov.br | gabinete@prefeituradegravata.pe.gov.br



§ 1º As restrições previstas no *caput* não se aplicam às atividades indicadas no Anexo II do Decreto Estadual nº 50.724, de 17/05/2021.

§ 2º Igrejas, templos e demais locais de culto devem observar os horários e restrições previstos no *caput*, estando abertas, nos finais de semana, para realizações de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

Art. 2º A Feira Livre de Alimentos continuará a funcionar nos horários de 05h às 17h da quinta-feira ao sábado, e 05h às 12h no domingo, como fora decretado no Art. 1º do Decreto Municipal nº 012, de 04 de março de 2021.

Art. 3º Apenas os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega em domicílio (delivery) e funcionar como ponto de coleta e por *drive thru*.

Art. 4º Os serviços de atendimento ao público estarão suspensos em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Gravata, **com exceção dos serviços essenciais, de urgência e emergência**, no período de 18 a 31 de maio de 2021.

§1º Os serviços ditos essenciais, com atendimento ao público, terão suas filas organizadas por agente responsável, com distanciamento de no mínimo 1,5m de uma pessoa para a outra. O acesso ao interior do órgão será liberado para no máximo, duas pessoas, por vez.

§2º O setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração prestará os serviços de emissão de Informe de Rendimentos para Imposto de Renda e outras demandas de caráter urgente, excepcionalmente, no período de 18 a 31 de maio de 2021, através do e-mail: prefeitura.gravata.rh@gmail.com.

§3º O atendimento aos contribuintes na Secretaria de Finanças se dará, no período de 18 a 31 de maio de 2021, através de agendamento prévio no telefone 3299.1899 – ramal 1023 (Recepção do IPTU), no horário compreendido entre 08h e 16h.

§4º O atendimento no Setor de Identidade, vinculado a Secretaria de Segurança e Defesa Civil, deverá ser preferencialmente agendado através do portal PE Cidadão (<https://pecidadao.pe.gov.br/#/agendamento>) ou presencialmente, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,5m de uma pessoa para a outra.

I - Para atendimento presencial de emissão de RG, deverá ser observado o acesso ao espaço de apenas 1 (uma) pessoa, sem acompanhantes.

§5º O atendimento na Junta de Serviço Militar, vinculado ao Gabinete de Governo e Participação Social, deverá ser agendado através do telefone 3563.9059.



§6º O funcionamento do Parque Monsenhor Cremildo Batista de Oliveira (Parque da Cidade), vinculado a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, será de segunda-feira a sexta-feira, das 06h às 18h, e fechado durante o fim de semana, durante o período de 18 a 31 de maio de 2021.

§7º O acesso de veículos, motocicletas e similares ao ponto turístico do Alto do Cruzeiro será proibido durante os fins de semana, quando serão montadas barreiras físicas pela Guarda Municipal de Gravata, com exceção dos moradores, para deslocamento às suas respectivas residências.

Art. 5º Deverá ser implantado, com supervisão dos secretários titulares de cada pasta, o regime de teletrabalho (*home-office*) nos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Gravata, sendo contemplados, preferencialmente, os servidores que possuam comorbidades que possam oferecer riscos de agravamento da COVID-19.

§1º Aos servidores que atuarem no atendimento ao público, deverá ser implantado o sistema de rodízio, com organização e supervisão direta dos secretários titulares de cada pasta.

§2º O Gabinete do Prefeito deverá ser notificado, através de ofício de comunicação interna (CI), sobre a existência de servidores afastados com suspeita e/ou casos confirmados de COVID-19, para fins de monitoramento da situação de contágio nos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Gravata.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Ficam ratificadas as demais cláusulas do Decreto Estadual nº 50.724, de 17/05/2021.

Art. 8º Este decreto entra em vigor em 18 de maio de 2021.

Palácio Joaquim Didier, em 18 de maio de 2021.

JOSELITO GOMES DA SILVA:26989085487
Assinado de forma digital por
JOSELITO GOMES DA
SILVA:26989085487
Data: 2021.05.18 14:24:35 -03'00'

Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata